



INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 1º O Conselho Deliberativo – CD, é o órgão superior de deliberação, com funções de orientação, normatização e fiscalização do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Seção I Da Composição

Art. 2º O Conselho Deliberativo tem a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
- II - o Diretor-Presidente do ITPS;
- III - o Reitor da Universidade Federal de Sergipe;
- IV - o Reitor da Universidade Tiradentes;
- V - cinco membros de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeados.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor-Presidente do ITPS.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, nos casos dos incisos I, II, III e IV, e pelos respectivos suplentes no caso do inciso V, do “caput” deste artigo.

§ 3º O mandato dos membros de que trata o inciso V do caput deste artigo, assim como de seus suplentes, não pode exceder o período governamental em que forem nomeados.

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de votos, podendo ser, por maioria absoluta dos respectivos membros, nos casos previstos neste Regimento.

§ 5º Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente no caso de empate nas votações.



INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

§ 6º O Conselho Deliberativo é secretariado por servidor do ITPS, ou a ele cedido, indicado pelo Presidente do Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo fazem jus a "jeton" ou gratificação de presença, pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em Decreto e Resolução nº 03/07, que submete à aprovação o Balancete, referente ao mês de fevereiro/2007;

§ 8º As normas de funcionamento do Conselho Deliberativo do ITPS e o detalhamento de suas atribuições estão fixados neste Regimento Interno.

Seção II
Da Competência

Art. 3º Ao Conselho Deliberativo – CD, órgão superior deliberativo, compete basicamente:

I - aprovar o Regulamento Geral do ITPS e suas alterações, para posterior homologação do Governador do Estado;

II - aprovar o seu Regimento Interno, e posteriores reformas ou alterações;

III - aprovar os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da Autarquia, e, se for o caso, da própria Presidência;

IV - aprovar, no que couber, orientações ou instruções sobre licitação e contratos, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes;

V - aprovar proposta de alteração da estrutura organizacional do ITPS, para propositura ao Governo do Estado;

VI - aprovar e acompanhar os programas, projetos, diretrizes e planos de trabalho do ITPS;

VII - analisar e aprovar a proposta de orçamento anual da Autarquia e suas alterações;

VIII - deliberar sobre as tabelas de taxas, preços e/ou tarifas que venham a ser cobrados por serviços prestados e de multas ou outras cominações legais aplicadas pelo ITPS;



INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

IX - deliberar sobre o recebimento de doações, a obtenção de financiamentos ou realização de operações de crédito, a celebração de convênios, a aquisição e a alienação de bens móveis e a aquisição de bens imóveis;

X - autorizar a Diretoria Executiva a propor ao Governo do Estado, que promova a obtenção de autorização legislativa, para alienação, doação, ou gravame, de bens imóveis da Autarquia;

XI - deliberar sobre mutações patrimoniais que se fizerem necessárias;

XII - propor a política de pessoal e de sua remuneração, bem como o Plano de cargos e vencimentos ou salários do ITPS, para encaminhamento, pelo Governo do Estado, ao Poder Legislativo;

XIII - deliberar sobre a admissão, demissão ou dispensa de servidores, por proposta da Presidência da Autarquia;

XIV - dar posse aos Diretores membros da Diretoria Executiva do ITPS;

XV - julgar, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos por servidores da Autarquia;

XVI - velar pelo perfeito atendimento à finalidade ou objetivo da Autarquia, especialmente quanto à execução de programas ou projetos de interesse do Estado; e

XVII - deliberar sobre quaisquer outras questões de interesse do ITPS, na forma das disposições do Regulamento Geral da Autarquia e/ou deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I
Das Reuniões

Art. 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na sede do ITPS, na última semana de cada mês, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente e por proposta do Diretor-Presidente do ITPS.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcadas com antecedência de 24 horas.



ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Art. 5º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 dos seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A decisão será por maioria absoluta, nos casos dos incisos I, V, XIII e XV do "caput" do art. 3º, e quando se tratar de matéria omissa neste Regimento.

Art. 6º Colhidas as assinaturas dos Conselheiros nos livros ou lista de presença, e verificada a existência de número regulamentar, declarar-se-á aberta a sessão, que obedecerá à seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- III - assuntos de ordem geral não previstos no expediente do dia, ventilados por imposição das circunstâncias.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da sessão, deve ser lavrado termo circunstanciado pelo Secretário, constando o nome dos que compareceram.

Art. 7º As propostas e estudos submetidos ao Conselho Deliberativo serão encaminhados aos Conselheiros através do Secretário do Conselho.

Seção II
Dos Debates

Art. 8º Os debates processar-se-ão segundo o princípio da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente do Conselho:

- I - declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- II - dirigir os trabalhos;
- III - conceder a palavra aos Conselheiros;
- IV - responder, soberanamente, às questões de ordem formuladas.

§ 1º Nenhum Conselheiro pode usar da palavra sem antes solicitá-la ao Presidente da sessão.

§ 2º O Presidente da sessão pode suspendê-la a bem da ordem dos trabalhos e intervir nos debates, para esclarecimentos sobre as respectivas matérias.

Art. 9º Ao Conselheiro é facultado:

- I - requerer preferência para discussão e votação de qualquer matéria;
- II - apartear qualquer Orador, desde que este consinta no aparte;



INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

III - requerer vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de oito (08) dias úteis.

Art. 10. O Conselheiro só pode falar sobre a matéria em debate e, especialmente, para:

- I - apresentar proposições, indicações e requerimentos;
- II - fazer comunicações;
- III - prestar explicações pessoais.

Art. 11. O Diretor-Presidente do ITPS, mensalmente, fará exposição ao conselho sobre as atividades da Autarquia.

Art. 12. É permitido ao Presidente do Conselho nomear relator ou comissão especial de membros do Conselho para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos.

Parágrafo único. Oportunamente, servidores do ITPS ou convidados, poderão prestar esclarecimentos sobre a matéria em debate.

Art. 13. A votação é simbólica ou nominal, cabendo, na primeira hipótese, pedido de verificação.

§ 1º Cada Conselheiro tem direito a voto, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto comum, também o voto de qualidade, este porém, somente, no caso de empate nas votações.

§ 2º O Conselheiro pode abster-se de votar ou julgar-se impedido.

§ 3º O Diretor-Presidente do ITPS não tem direito a voto quando da aprovação dos relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da Autarquia, e, se for o caso, da própria Presidência.

Seção III
Das Atas

Art. 14. Da sessão do Conselho Deliberativo é lavrada ata, contendo:

- I - dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;
- II - nome dos Conselheiros presentes e dos Órgãos e Entidades representadas, bem como assessores técnicos presentes;
- III - exposição sumária do expediente e demais assuntos tratados;



INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

IV - deliberações tomadas pelo Conselho e, se houver, a data das convocações feitas.

Parágrafo único. A ata da sessão do Conselho será lavrada em livro próprio, e, após aprovação, receberá as assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Deliberativo é secretariado por um servidor do ITPS, ou a ele cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

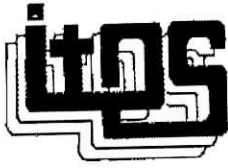
Art. 16. São atividades do Secretário do Conselho:

- I - minutar, lavrar e ler a ata da sessão;
- II - proceder à leitura em sessão, de qualquer expediente, por determinação do Presidente do Conselho;
- III - preparar a pauta da reunião do Conselho;
- IV - numerar os Projetos de Resoluções apresentados ao Conselho;
- V - providenciar as correspondências do Conselho;
- VI - colher assinaturas dos Conselheiros nos livros ou listas de presença;
- VII - providenciar a publicação das Resoluções lavradas pelo Conselho;
- VIII - organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;
- IX - enviar e distribuir aos Conselheiros a pauta e a matéria, objeto da ordem-dia, no lapso mínimo de 3 (três) dias, antes da realização da sessão;
- X - prestar esclarecimentos e cumprir os demais encargos exigidos, expressa ou implicitamente, por este Regimento Interno e pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. Nas ausências ou seus impedimentos legais, o Secretário do Conselho é substituído por servidor do ITPS, ou a ele cedido, por indicação do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As deliberações do Conselho, denominar-se-ão Resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do respectivo ano.



INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

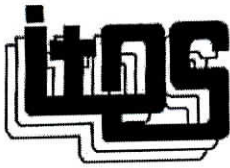
§ 1º As Resoluções são lavradas logo após a decisão do Conselho e receberão apenas a assinatura do Presidente do Conselho.

§ 2º As deliberações do Conselho serão anotadas e fichadas para efeito de formação de jurisprudência.

Art. 18. Das decisões do Diretor-Presidente do ITPS, caberão recursos para o Conselho Deliberativo no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência do servidor, declarando o Colegiado o efeito em que os recebe, se devolutivo ou suspensivo.

Art. 19. Das decisões do Conselho cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Governador do Estado, apresentado dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data da sua publicação, ou comunicação ao interessado, quando for o caso.

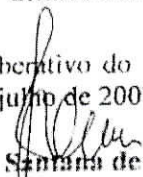
Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação do Decreto Governamental que o homologar.

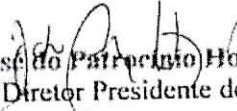


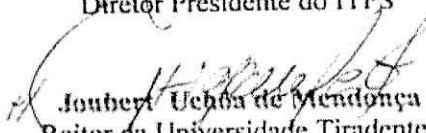
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC

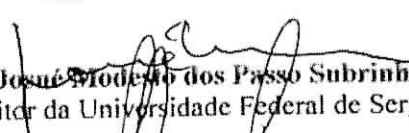
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO


Sala das Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do
Estado de Sergipe - ITPS, em 31 de julho de 2007.

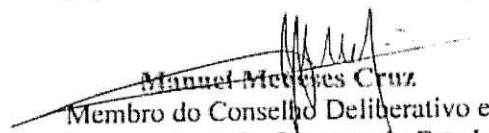

Jorge Santana de Oliveira
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e
Tecnologia e Presidente do Conselho Deliberativo

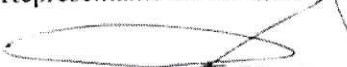

José do Patrocínio Hora Alves
Diretor Presidente do ITPS

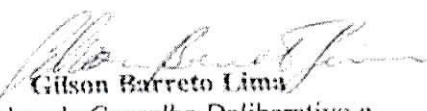

Joubert Uchôa de Mendonça
Reitor da Universidade Tiradentes

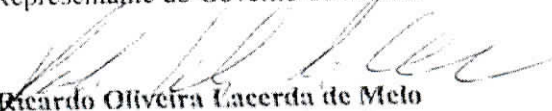

José Modesto dos Passos Subrinho
Reitor da Universidade Federal de Sergipe


Sílvio dos Santos
Membro do Conselho Deliberativo e
Representante do Governo do Estado


Manuel Medeiros Cruz
Membro do Conselho Deliberativo e
Representante do Governo do Estado


Heloisa Helena Rabelo Mendonça
Membro do Conselho Deliberativo e
Representante do Governo do Estado


Gilson Barreto Lima
Membro do Conselho Deliberativo e
Representante do Governo do Estado


Ricardo Oliveira Lacerda de Melo
Membro do Conselho Deliberativo e
Representante do Governo do Estado

Diário Oficial

ESTADO DE SERGIPE

Nº 25.556 Aracaju/SE, terça-feira, 22 de julho de 2008

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO 25.437
DE 21 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a remuneração dos Membros dos Conselhos Deliberativos, de Administração e Fiscal das Entidades da Administração Pública Estadual que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, bem como de acordo com as prerrogativas previstas na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007, e

Considerando a necessidade de redução de gastos mensais com o pagamento da Gratificação de Presença (jetton), conferida aos membros dos Conselhos Deliberativos, de Administração e Fiscal das Entidades da Administração Pública Estadual;

Considerando a importância de se impedir a majoração do valor atualmente pago a título de Gratificação de Presença (jetton) aos membros dos Conselhos de que trata este Decreto, e que esteja abaixo do novo limite máximo estabelecido;

Considerando que a economia realizada pela presente medida, dentre outras já tomadas, irá proporcionar a possibilidade de maiores investimentos em áreas essenciais de atuação governamental;

Considerando ainda, no que concerne à Gratificação de Presença (jetton), conferida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das Sociedades de Economia Mista, que o poder discricionário no âmbito estadual encontra-se mitigado pelas disposições constantes na Lei (Federal) nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Presença (jetton), conferida aos membros dos Conselhos de Administração ou Deliberativo, conforme o caso, das Empresas Públicas, Fundações e Autarquias, não excederá, em nenhuma hipótese, a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do cargo de Secretário de Estado, independentemente do número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. A fixação da Gratificação de Presença (jetton) conferida aos membros dos Conselhos Fiscais das Empresas Públicas e Fundações, obedecerá aos termos e limites estabelecidos no "caput" deste artigo.

Art. 2º A Gratificação de Presença (jetton), conferida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das Sociedades de Economia Mista, terá seu valor fixado de acordo com o disposto no art. 162 da Lei (Federal) nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º Fica vedada a participação remunerada em mais de 03 (três) Conselhos de Administração, Deliberativo ou Fiscal das Entidades de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º O valor que atualmente é pago a título de Gratificação de Presença (jetton) aos membros dos Conselhos de que trata este Decreto, e que esteja abaixo do limite máximo previsto no art. 1º, não poderá sofrer majoração.

Art. 5º A prestação anual de contas das entidades de que trata este artigo será acompanhada de demonstrativo da remuneração paga aos respectivos conselheiros, bem como das atas das reuniões realizadas durante o exercício.

Art. 6º A Gratificação de Presença (jetton), de que trata este Decreto, somente é devida e será paga quando o seu pagamento estiver estabelecido em lei para o respectivo Conselho.

Art. 7º O disposto neste Decreto, não se aplica, conforme o caso, ao Conselho que, por disposição expressa de lei estadual, com referência ao mesmo Órgão Colegiado, tenha uma situação diferentemente estabelecida quanto ao valor a ser pago por sessão ou reunião, ou quanto à quantidade de sessões ou reuniões que devam ser remuneradas por mês.

Art. 8º Compete aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e aos Conselhos Fiscais zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Compete aos respectivos Conselhos de Administração ou Deliberativo, conforme o caso, estabelecer disposições complementares a este Decreto naquilo que não lhe for contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

MARCELO DE A
GOVERNADOR DO ESTADO

Cleóvaldo Barbosa de Azevedo
Secretário de Estado do Governo

Maria de Oliveira Junior
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

Maria de Azevedo
Procurador-Geral do Estado